



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/10/2018. Publicação: 26/10/2018. Edição nº 198/2018.

Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 073/2016

PROCESSO Nº 13849/2018. OBJETO: rescisão amigável do contrato firmado entre as partes, de locação do imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 78, município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, considerando a mudança da Promotoria para a Sede própria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2018, em conformidade com o termo de entrega das chaves e manutenção predial, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 13849/2017, celebrado com o Sr. ISAC PEREIRA DOS SANTOS, cujo objeto era o funcionamento da Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-MA. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2018. BASE LEGAL: Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 073/2016 e na Lei Federal nº 8.245/91. São Luís, 24 de agosto de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor Geral da PGJ

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
Procedimento Administrativo Conjunto n.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato, representado pela 22ª Promotoria de Justiça Especializada da Mulher e 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Educação, tendo como titulares os Promotores de Justiça Selma Regina Souza Martins e Paulo Silvestre Avelar Silva, denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, neste ato, representada pelo Secretário Estadual de Educação, o Senhor FELIPE COSTA CAMARÃO, denominada COMPROMISSÁRIA, com a finalidade de implementar o Plano Estadual de Educação de forma transversal relativamente aos direitos das mulheres, como forma de prevenção ao feminicídio com ênfase no sentido de que violência não é só física.

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha prevê em seu bojo, que sejam feitas campanhas de prevenção, notadamente na comunidade escolar (Lei n.º 11.340/2006, art. 8º, V, VIII e IX e art. 35, IV);

CONSIDERANDO que a Secretaria do Estado da Educação do Estado do Maranhão já iniciou seu ano letivo e, portanto, já elaborou seu projeto pedagógico, o qual admite modificação, sugerimos como forma de pactuar o presente termo, que seja introduzido a temática proposta no calendário escolar de 2018, dando ênfase às datas comemorativas de agosto (07 de agosto – Dia da sanção da Lei Maria da Penha); em novembro (Dia Internacional de Combate a Violência Contra Mulher – 25 de novembro);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de campanhas, caminhadas, mostras de vídeos, concursos diversos (produção textual, frases, poesias, contos) voltados para o tema, objetivando educar e coibir a prática de violência doméstica contra as mulheres;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade dos direitos humanos das mulheres incumbe ao Poder Público promover a conscientização para a difusão dos direitos, promovendo o engajamento da sociedade; incumbe ao Poder Público e entidades de classes, instituições públicas promover programas destinados à capacitação de professores e servidores, e trabalhadores diversos que atuam com a temática;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, ampliar e potencializar essas ações em benefício da coletividade;

RESOLVEM, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a formação de título executivo extrajudicial, *ex vi* do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, c/c o art. 783, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC compromete-se a estabelecer:

- O projeto político-pedagógico de cada escola, de vigência anual, incluindo a prática de educação em direitos humanos voltados para os direitos das mulheres, mediante a eleição de temas para abordagem, pelo menos nas datas comemorativas acima citadas, integrados às disciplinas de modo transversal;
- Os professores, de um modo geral, serão continuamente capacitados para a prática da educação em direitos humanos voltados para o tema dos direitos das mulheres, prevendo-se pelo menos um seminário anual com esse objetivo em São Luís/MA;
- Os programas e atividades de educação em direitos humanos das mulheres serão definidos, coordenados e avaliados por uma comissão com representação docente, discente (no que diz respeito às últimas séries do ensino fundamental e médio), dos pais dos alunos e, tanto quanto possível, da comunidade em São Luís/MA;
- Os livros didáticos e para-didáticos adotados pela escola deverão tratar adequadamente da temática direitos humanos das mulheres, suprimindo-se suas eventuais deficiências por apostilas complementares, cuja elaboração será de responsabilidade da própria Secretaria de Educação, quando existir recurso disponível para isso;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/10/2018. Publicação: 26/10/2018. Edição nº 198/2018.

e) A prática pedagógica buscará a superação dos limites físicos da escola, aliando a teoria à vivência do aluno no seio da comunidade, bem como associando a educação em direitos humanos formal à não-formal voltada para a coletividade de São Luís/MA;

f) Para o fim previsto no item anterior, será produzido e divulgado material educativo em linguagem simples, adequadamente ilustrado, como cartilhas, *folders*, desde que a Secretaria de Educação tenha recurso disponível para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cada COMPROMITENTE observará os prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA ficará obrigada a encaminhar ao Ministério Público os projetos pedagógicos atinentes a cada escola, anualmente, preferencialmente nos meses de agosto e novembro, bem como apresentará ao Ministério Público relatório das ações realizadas, podendo ser apresentado pela URE (Unidade Regional de Educação de São Luís/MA).

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será revertida ao fundo a que alude a Lei nº. 7347/85, art. 13;

CLÁUSULA QUINTA: As Promotorias de Justiça fiscalizarão a execução do presente acordo, tomando todas as providências legais cabíveis em face de eventual descumprimento, inclusive a propositura de ação por ato de improbidade administrativa contra o agente público que o tenha causado, requerendo, entre outras sanções legalmente previstas, a indenização do dano que tenha a COMPROMISSÁRIA, a ser determinado na esfera judicial.

E por estarem assim perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 17 de julho de 2018.

LANA CRISTINA BARROS PESSOA

Coordenadora do CAOP (Centro Operacional) de Direitos Humanos

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário Estadual de Educação do Estado do Maranhão

RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador-Geral do Estado

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA

Promotor de Justiça – Titular da 4ª PJEDE

SELMA REGINA SOUZA MARTINS

Promotora de Justiça – Titular da 22ª PJEM

DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA

PORTARIA Nº 01/2018 – PIC – 27ª PJEDOTE

Objeto: apurar possível sonegação de imposto, cuja prática poderá ensejar, em tese, o tipo penal descrito no art. 1º da Lei 8.137/90. A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – 2ª REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA DE SÃO LUÍS, por meio da promotora de Justiça infrafirmada, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 01/2018 – 27ª PJEDOTE que trata de possível prática de crime contra a ordem tributária, a fim de apurar crime de lavagem de dinheiro, obtido mediante fraude em licitações pela Prefeitura do Município de São Luís/MA, na contratação de empresas de limpeza pública;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, e ainda o disposto no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP e no art. 2º II da Resolução CNMP n. 181/2017 e tendo em vista a extrapolação do prazo da Notícia de Fato nº 01/2018-27ªPJEDOTE, registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o protocolo nº 015868-500/2018 e a necessidade de realização de outras diligências e esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, notadamente informação a ser requisitada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 01/2018 – 27ªPJEDOTE, com vistas a apurar os fatos narrados.

Adotem-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autue-se esta encartando-a no frontispício do procedimento juntando-se toda documentação constante da Notícia de Fato n.º 01/2018 – 27ªPJEDOTE, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se em livro próprio e no sistema SIMP, sob a denominação de Procedimento Investigatório Criminal n.º 01/2018 – 27ªPJEDOTE, conforme as normas destacadas;